

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 173/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CIRENOR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Presidente MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes, nº 193, bairro Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDECIANTE** e, de outro lado, a empresa **MAXXIM AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.808/0001-70, com sede na Rua Santo Canalli, nº 1050, Sala 01, Bairro Nazaré, na cidade de Tapejara– RS, CEP: 99.950-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador TIAGO FERNANDES TONDELLO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.530.290-20 doravante denominada simplesmente **CREDECIAADO**, celebram entre si o presente Termo de Credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços na área de licenciamento ambiental em atividades de impacto local definidas nas resoluções do CONSEMA.

**1.2.** Abaixo seguem os itens e os valores que constituem o objeto do presente Termo:

	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	PREÇO PRATICADO R\$
01	Elaboração de projeto para licenciamento ambiental de cascalheira (projeto completo, LP, LI e LO) e autorização da ANM.	R\$ 4.800,00 por cascalheira
02	Renovação de Licença de Operação.	R\$ 2.400,00 por cascalheira.
03	Elaboração de documentação para licença ambiental com registro de extração já existente na ANM	R\$ 2.400,00 por cascalheira.
04	Elaboração de documentação para registro de extração na ANM com licença ambiental já existente	R\$ 2.400,00 por cascalheira.
05	Documentação para aumento de poligonal da ANM e ampliação das poligonais do licenciamento ambiental	R\$ 4.800,00 por cascalheira

06	Assessoria ambiental a prefeitura com visitas semestrais a cascalheiras e responsabilidade técnica pela execução da lavra e elaboração do relatório anual de lavra (RAL)	R\$ 800,00/cascalheira trimestre
07	Certificado de registro para detonação para pedreiras	R\$ 4.000,00 por pedreira
<b>TOTAL DA ATA R\$: 21.600,00</b>		

**1.3.** A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, abrangendo os serviços descritos no anexo I.

**1.4.** Os serviços serão acionados conforme a demanda dos municípios consorciados, sendo o pagamento devido apenas pelos atendimentos previamente autorizados e efetivamente prestados.

**1.5.** O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** A execução dos serviços ocorrerá mediante a solicitação formal do CIRENOR ou dos municípios consorciados, que encaminharão os processos administrativos e as demandas específicas, conforme a natureza e complexidade do serviço requerido.

**2.2.** Os serviços serão prestados de forma parcelada, por item, considerando as diferentes atividades técnicas ambientais previstas, tais como análises de processos, vistorias, elaboração de pareceres, relatórios e projetos ambientais.

**2.3.** A execução dos serviços terá início a partir do credenciamento formal das empresas habilitadas e da emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente pelo CIRENOR, contendo a descrição da demanda, prazo e demais condições específicas.

**2.4.** Os prazos para execução dos serviços serão definidos de acordo com a complexidade técnica da demanda, considerando a natureza da atividade, o grau de análise exigido, a necessidade de vistoria, a elaboração de documentos técnicos e a interação com outros órgãos.

**2.4.1** Para fins de padronização, os serviços serão classificados nas seguintes categorias:

I – Baixa complexidade (até 05 dias): compreende serviços de natureza simplificada, que envolvam análise técnica pontual, emissão de pareceres técnicos básicos, renovações de licenças, verificações documentais ou atividades que não demandem elaboração de estudos ambientais ou projetos completos.

II – Média complexidade (até 10 dias): compreende serviços que envolvam análise técnica mais detalhada, elaboração ou revisão de documentação ambiental, regularizações, adequações, ampliação de áreas ou atividades licenciadas, podendo incluir vistoria técnica e integração de informações.

III – Alta complexidade (até 20 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos de licenciamento ambiental, estudos técnicos mais aprofundados, responsabilidade técnica ampliada, múltiplas etapas de análise, integração com outros órgãos (como ANM ou órgãos ambientais), ou atividades com maior potencial de impacto ambiental.

**2.4.2** A classificação da complexidade será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação da demanda, com base nas características do serviço, podendo a empresa credenciada apresentar justificativa técnica para eventual reclassificação, a qual será analisada pela Administração.

**2.4.3** Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em casos que envolvam maior volume de dados, necessidade de diligências adicionais, condicionantes específicas ou situações não previstas inicialmente.

**2.4.4** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização técnica pelos serviços prestados.

**2.4.5** Os prazos estabelecidos iniciar-se-ão a partir do recebimento formal da demanda pela empresa credenciada, acompanhada de todas as informações e documentos necessários à adequada execução do serviço.

**2.5.** As demandas serão distribuídas entre as empresas credenciadas de forma isonômica, transparente, considerando a natureza do serviço, a capacidade técnica dos prestadores e a necessidade administrativa.

**2.6.** Considerando que o credenciamento será feito por rodízio entre os credenciados, as demandas serão distribuídas de forma isonômica na ordem de habilitação dos mesmos na plataforma.

**2.7.** A empresa credenciada deverá executar os serviços com rigor técnico, observando a legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais, bem como as resoluções do CONAMA e do CONSEMA/RS.

**2.8. Os serviços compreenderão, conforme o caso:**

- análise técnica de processos de licenciamento ambiental;
- avaliação de documentação apresentada pelos empreendedores;
- realização de vistorias técnicas em campo;
- elaboração de pareceres, laudos e relatórios técnicos ambientais;
- elaboração de projetos ambientais e demais documentos necessários à regularização e licenciamento.

**2.9.** Sempre que necessário, deverão ser realizadas vistorias in loco, com a emissão de relatório técnico detalhado.

**2.10.** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, sendo obrigatória a emissão de ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.

**2.11.** Os produtos decorrentes da execução dos serviços deverão ser apresentados:

- em formato digital (editável e PDF);
- devidamente assinados pelo responsável técnico;
- contendo identificação do processo e do município atendido;
- com fundamentação técnica clara, objetiva e consistente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:**

**3.1.** A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**4.1.** São obrigações da credenciada:

- a) Executar os serviços técnicos objeto do credenciamento em conformidade com as especificações deste Edital, seus anexos e a legislação ambiental vigente, observando as normas dos órgãos competentes, especialmente CONAMA, CONSEMA e demais regulamentações aplicáveis.
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional.
- c) Corrigir, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências técnicas ou inconformidades identificadas pelo CIRENOR ou pelos Municípios consorciados.
- d) Executar os serviços diretamente, sendo responsável integral e exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da atuação de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o CIRENOR ou com os Municípios consorciados.
- e) Disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada, responsabilizando-se pela realização de análises técnicas, vistorias in loco, elaboração de pareceres, relatórios, estudos ambientais e demais documentos necessários aos processos de licenciamento ambiental.
- f) Executar os serviços com rigor técnico, imparcialidade e fundamentação adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedada a utilização dos serviços para

finalidade diversa da prevista neste Edital e seus anexos.

- g) Responder pelos danos causados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, aos Municípios consorciados, aos administrados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, responsáveis técnicos ou prepostos, no exercício das atividades contratadas, assegurado o direito de regresso.
- h) Considerar, na formação dos preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, responsabilidade técnica e demais despesas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos.
- i) Manter todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente habilitados, registrados e regulares junto aos respectivos conselhos profissionais, garantindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- j) Comunicar previamente ao CIRENOR qualquer substituição de profissionais, apresentando a documentação exigida para fins de análise e aprovação, sendo que a substituição somente produzirá efeitos após autorização formal.
- k) Apresentar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos e fiscais necessários à conferência, controle e auditoria.
- l) Observar a vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo se expressamente autorizada nos termos do Edital, quando cabível.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

### **5.1. São obrigações da CIRENOR:**

- a) Promover a gestão do credenciamento, garantindo a observância das regras estabelecidas no edital, bem como a organização e distribuição das demandas entre as empresas credenciadas.
- b) Realizar o encaminhamento dos processos de licenciamento ambiental às empresas credenciadas, conforme a necessidade dos municípios consorciados, respeitando a natureza variável da demanda.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal designado e dos municípios consorciados, verificando a conformidade técnica, prazos e qualidade dos serviços prestados.
- d) Realizar o recebimento e a conferência dos relatórios, pareceres e documentos técnicos entregues, atestando sua conformidade para fins de pagamento.
- e) Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na tabela do credenciamento e mediante apresentação de nota fiscal regular.
- f) Notificar formalmente as empresas credenciadas em caso de falhas, inconsistências técnicas, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.
- g) Solicitar a correção ou complementação de documentos técnicos que apresentem

inconsistências, sem ônus adicional para a Administração;

- h) Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo advertência, suspensão de demandas ou descredenciamento;
- i) Distribuir os serviços entre os credenciados de forma isonômica, transparente e conforme critérios definidos, considerando a capacidade técnica e a demanda existente;
- j) Assegurar que os serviços contratados estejam alinhados às normas ambientais aplicáveis, garantindo a regularidade dos processos de licenciamento;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

### **6.1. São Obrigações dos Municípios:**

- a) Os Municípios consorciados deverão formalizar junto ao CIRENOR a solicitação dos serviços técnicos ambientais, indicando o tipo de serviço, o empreendimento envolvido e demais informações necessárias à adequada instrução do processo;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no âmbito municipal, atuando em conjunto com o fiscal do CIRENOR no controle e verificação da execução contratual;
- c) Assegurar o acesso da empresa credenciada aos locais onde serão realizadas vistorias técnicas, sempre que necessário para a adequada execução dos serviços;
- d) Acompanhar a realização dos serviços técnicos ambientais no território municipal, verificando a conformidade com as demandas encaminhadas e comunicando eventuais irregularidades;
- e) Conferir e atestar, quando solicitado, a execução dos serviços realizados no município, especialmente quanto à aderência ao objeto demandado e à qualidade técnica dos documentos entregues;
- f) Informar imediatamente ao CIRENOR qualquer irregularidade, inconsistência técnica, atraso ou descumprimento contratual verificado na execução dos serviços;
- g) Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:**

**7.1.** Pelos serviços técnicos efetivamente executados, o CREDENCIADO fará jus à remuneração conforme os valores estabelecidos na tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio de relatório técnico e atesto emitido pelo Município demandante ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

**7.2.** A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços regularmente executados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas.

**7.3.** Sobre o valor bruto devido pelos serviços prestados, será retido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR o percentual de **1% (um por cento)**, a título de taxa de administração do credenciamento.

**7.4.** A retenção prevista no item anterior destina-se à cobertura dos custos operacionais, administrativos e de gestão do credenciamento, não constituindo acréscimo ao valor contratado.

**7.5.** O CREDENCIADO declara estar ciente da referida retenção, considerando-a na formação de seus preços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a este título.

**7.6.** O presente credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CREDENCIADO, seus profissionais ou prepostos e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou os Municípios consorciados, caracterizando-se a relação como de natureza exclusivamente administrativa e civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

**8.1.** Em caso de prorrogação deste Termo de Credenciamento, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**9.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Código reduzido: 34, Órgão: 01 Administração CIRENOR, Projeto atividade: 2146 - Manutenção Programas Meio Ambiente, Rubrica: 339039000000 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento pelos serviços prestados será realizado pelo CIRENOR **de acordo com os itens e valores estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo**, observado o quantitativo efetivamente executado e devidamente autorizado pelo Município solicitante.

**10.2.** Para fins de processamento do pagamento, a credenciada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal correspondente aos atendimentos realizados no período;
- b) relatório mensal detalhado dos serviços, contendo identificação dos serviços prestados, município solicitante, equipe, datas, horários e local da prestação dos serviços;
- c) documentos de manutenção das condições de habilitação, incluindo certidões fiscais e trabalhistas válidas;
- e) ateste formal do município solicitante, confirmando a execução do atendimento.

**10.3.** O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado em duas

oportunidades, quais sejam: 60% do valor será quando da comprovação do protocolo da licença junto aos órgãos competentes e 40% do valor no momento da comprovação da efetiva realização do serviço (conforme laudo do município), estando a empresa credenciada responsável pelo processo até a emissão certidão de Outorga pelo departamento competente, em importância correspondente as atividades prestadas, de acordo com a tabela constante neste contrato.

**10.4.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio de conta bancária ou chave PIX de titularidade da pessoa jurídica credenciada, informada no ato do credenciamento ou na Nota Fiscal.

**10.5.** O CIRENOR não se responsabiliza por quaisquer problemas, impedimentos, bloqueios, inconsistências ou divergências relacionadas à conta bancária ou chave PIX indicada pela credenciada, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade sobre a exatidão e regularidade dos dados fornecidos.

**10.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida para saneamento. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação devidamente regularizada, sem acarretar ônus ao CIRENOR.

**10.7.** Todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da credenciada, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, serão exercidos pelo Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, designado pela Portaria nº 005/2025, e pela Sra. Marlene Viero, Coordenadora de Programas e Projetos.

**11.1.1.** Sem prejuízo dessa fiscalização central, os Municípios consorciados também deverão exercer a fiscalização direta da prestação dos serviços, por meio de seus servidores responsáveis, assegurando o controle, a conformidade operacional e o ateste dos atendimentos realizados em seu território.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão do Termo de Credenciamento;
- iii. Multa;
- iv. Extinção do Termo de Credenciamento / Descrédenciamento;

v. Impedimento de licitar e contratar;

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**13.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS:**

**14.1.** A execução do presente contrato será acompanhada mediante gestão de riscos, com a finalidade de identificar, avaliar, prevenir, mitigar e monitorar eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços técnicos de licenciamento ambiental, assegurando a qualidade técnica dos documentos emitidos, a regularidade dos processos administrativos e a segurança jurídica dos atos praticados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Os riscos inerentes à contratação, incluindo suas causas, impactos, probabilidades e respectivas medidas de mitigação, encontram-se detalhados na Matriz de Riscos anexa ao processo administrativo, a qual passa a integrar este contrato para todos os fins de direito, devendo ser observada pelas partes durante toda a execução contratual.

**14.3.** Compete ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR promover o monitoramento contínuo dos riscos identificados, podendo, para tanto:

- I – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- II – exigir a adoção de medidas corretivas pela CREDENCIADA;
- III – revisar fluxos, procedimentos e rotinas operacionais;
- IV – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual.

**14.4.** A CREDENCIADA deverá colaborar com a gestão de riscos, comunicando imediatamente ao CIRENOR a ocorrência de situações que possam comprometer a execução dos serviços, bem como adotando as medidas necessárias à prevenção e correção de falhas técnicas ou operacionais.

**14.5.** A Matriz de Riscos poderá ser revisada e atualizada ao longo da execução contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, com vistas ao aprimoramento contínuo da gestão contratual e à adequada mitigação de novos riscos identificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sendo a execução integral de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

**15.2.** A credenciada declara possuir plena capacidade técnica, profissional, operacional e logística para executar diretamente os serviços contratados, assumindo todos os riscos decorrentes da execução.

**15.3.** A utilização de profissionais, equipamentos ou estruturas pertencentes a terceiros, ainda que de forma eventual, será considerada subcontratação irregular, exceto quando se tratar de profissionais devidamente vinculados à empresa credenciada (contrato de prestação de serviços, contrato social ou vínculo equivalente), em conformidade com as exigências deste Termo.

**15.4.** A constatação de subcontratação ilícita implicará:

I – Suspensão imediata da execução dos serviços;

II – Aplicação das penalidades cabíveis;

III – Possibilidade de cancelamento do credenciamento;

IV – Comunicação formal aos Municípios consorciados e ao setor de fiscalização do CIRENOR.

**15.5.** A credenciada será integralmente responsável pelos atos, omissões, danos, prejuízos ou irregularidades praticadas por seus profissionais e prepostos, não podendo transferir ou mitigar sua responsabilidade em razão de qualquer relação contratual interna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD**

**16.1.** As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência deste Termo, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares e regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente eventuais dados sensíveis que tenha acesso.

**16.2.** A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados, manipulados, acessados, registrados ou transmitidos em razão da execução dos serviços, garantindo:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – rastreabilidade;

IV – finalidade específica;

V – minimização dos dados;

VI – prevenção contra acessos não autorizados e incidentes de segurança.

**16.3.** É vedada qualquer forma de compartilhamento, divulgação, repasse ou transferência de dados pessoais e dados sensíveis que não esteja expressamente prevista neste Termo ou autorizada pela legislação aplicável.

**16.4.** A credenciada deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano significativo aos titulares dos dados, adotando, simultaneamente, todas as medidas emergenciais necessárias para contenção e mitigação dos impactos.

**16.5.** O CIRENOR poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação documental das políticas de segurança da informação, dos controles internos de proteção de dados e dos procedimentos adotados pela credenciada para cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

**16.6.** O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá implicar, sem prejuízo das sanções legais:

- I – Suspensão temporária da execução dos serviços;
- II – Glosas de pagamentos;
- III – Aplicação de penalidades contratuais;
- IV – Cancelamento do credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**17.1.** O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público, a vantagem da contratação e as condições adequadas de execução dos serviços.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

**18.2.** E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 06 de maio de 2026.

---

**MARCIO CAPRINI**  
PRESIDENTE

---

**MAXXIM AMBIENTAL LTDA - ME**  
CREDENCIADO

Testemunhas:

---

CARINE FABIANI  
CPF 011.937.730-67

---

EDUARDA MARIN  
CPF: 037.194.620-48